



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

Termo de Cooperação que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio da **REDE AMBIENTAL DO RIO GRAVATAÍ** e o **COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRAVATAÍ**, tendo por objetivo a proteção do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Sul, em especial da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 93.802.833/0001-57, por meio da **REDE AMBIENTAL DO RIO GRAVATAÍ**, doravante denominado Rede Ambiental do Rio Gravataí, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, **Dr. Daniel Martini**, designado pela Portaria n.º 2841/2008, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público no dia 03/10/2008, e o **COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRAVATAÍ**, doravante denominado Comitê do Rio Gravataí, com sede na Rua Carlos Chagas 55 - sala 107 - Centro - 90030-020 Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Maurício Colombo**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre a Rede Ambiental do Rio Gravataí e o Comitê do Rio Gravataí na articulação administrativa, no planejamento e no desenvolvimento de atividades relacionadas aos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Parágrafo único** – Para o cumprimento deste convênio os partícipes estabelecerão em conjunto diretrizes, bem como planejamentos estratégicos que deverão ser fielmente observados e executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições dos cooperantes**

1. Manter, permanentemente, intercâmbio de informações e de atos oficiais, visando a perfeita integração das ações.
2. Incentivar campanhas de educação ambiental, visando a proteção do meio ambiente, em especial na região que compreende a Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí.
3. Incentivar a produção de documentos, manuais técnicos e operacionais para suporte das ações de educação, e a realização de cursos, seminários, congressos e mobilizações destinados a integrantes das instituições participantes desta cooperação, órgãos correlatos e população em geral.
4. Adotar medidas de racionalização para possibilitar o uso compartilhado dos meios efetivamente disponíveis pelos cooperantes, em vista à integração de ações e economia de recursos, inclusive quanto às instalações físicas.
5. Buscar a inserção e integração das diversas instituições de ensino e pesquisa com atuação na Bacia Hidrográfica para o aprofundamento do conhecimento técnico-científico das principais questões práticas e legais no que concerne ao meio ambiente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Coordenação das Atividades**

A coordenação das atividades desenvolvidas por esta cooperação será exercida conjuntamente pelas presidências da Rede Ambiental do Rio Gravataí e Comitê do Rio Gravataí.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Humanos**

Para a execução dos objetivos desta cooperação, cada parte envidará esforços para a alocação dos recursos humanos necessários.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros**

A presente cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA – Do prazo de Vigência**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das alterações**

A qualquer tempo, de comum acordo, os partícipes poderão alterar as condições estabelecidas na presente cooperação, celebrando, para tanto, termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão**

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo por consenso, mediante notificação escrita e prévia de qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, face à superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável, ressalvadas as atividades que porventura estiverem em andamento.



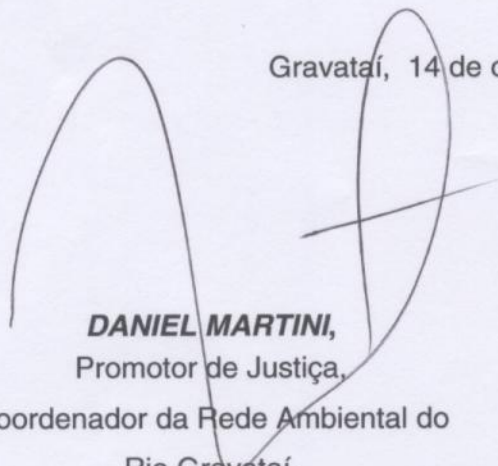
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA NONA – Das disposições finais**

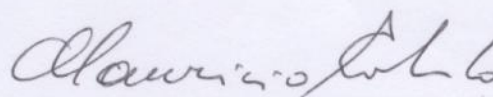
As partes elegem o Foro de Gravataí para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Termo de Cooperação.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Gravataí, 14 de outubro de 2008.

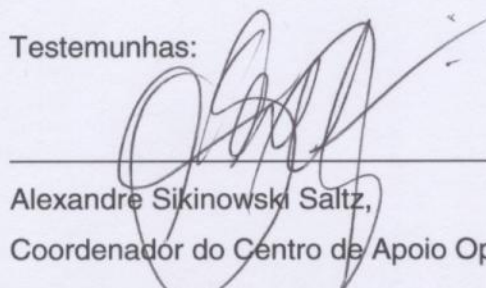


**DANIEL MARTINI,**  
Promotor de Justiça,  
Coordenador da Rede Ambiental do  
Rio Gravataí.

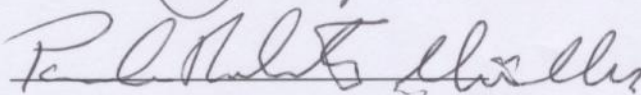


**MAURÍCIO COLOMBO,**  
Presidente do Comitê de Gerenciamento  
da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí.

Testemunhas:



Alexandre Sikinowski Saltz,  
Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.



Paulo Roberto Müller,  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Gravataí.